

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2074/78

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO : Possibilidade de apresentação de relatório único, referente a concursos vestibulares comuns realizados por candidatos inscritos em escolas do mesmo mantenedor.

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 290/79 - CTC - APROVADO EM 21/03/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Bauru é mantenedora dos seguintes estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, vinculados ao sistema estadual de ensino: 1) - Faculdade de Engenharia; 2) - Faculdade de Ciências; 3) - Faculdade de Artes e Comunicações; 4) - Faculdade de Tecnologia.

Em consequência, o concurso vestibular é comum aos candidatos inscritos em cada um daqueles estabelecimentos de ensino. Por conseguinte, o edital também é um só.

Até 1978, cada estabelecimento de ensino apresentava ao Conselho Estadual de Educação o relatório do "seu" concurso vestibular.

Solicita agora a entidade mantenedora se manifeste o Conselho sobre a possibilidade da apresentação de um único relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator: - O Conselho Estadual de Educação já aprovou normas referentes à elaboração do relatório do concurso vestibular, seu conteúdo, data de apresentação, etc. (Indicação CETG nº 137/75, de 5/11/75, e Deliberações CEE nº 2/75 e nº 26/77).

Sendo quatro os estabelecimentos isolados de ensino Superior, a mesma a mantenedora, e desde que o concurso vestibular seja comum aos candidatos inscritos, não há impedimento para que o relatório seja também único e comum a todos os estabelecimentos.

Cabendo, no Conselho, à Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização a instrução dos protocolados, concernentes aos rela-

tórios do Concurso vestibular, seria salutar que ela reexaminasse as normas aplicáveis aos relatórios, prestando assistência à Fundação Educacional de Bauru, de modo a serem evitadas eventuais diligências.

II - CONCLUSÃO

Nada impede que os quatro Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, mantidos pela Fundação Educacional de Bauru, apresentem relatório único a respeito do Concurso Vestibular, uma vez que o mesmo é comum.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Celso Volpe,
Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins,

Paulo Gomes Romeo,

Nicolas Boer e

Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/02/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES.

Presidente